

Id:1518E87DBE6927EF

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
CNPJ 04.293.012/0001-02  
camaramunicipalcgpi@gmail.com  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 001/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Abílio Cavalcante, s/n, Bairro São Vicente, São Julião – PI, portadora do RG nº 2.892.512 SSP/PI e CPF nº 036.237.783-97, para o Cargo Comissionado de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2022.

*Verenilson Manoel da Silva*  
Verenilson Manoel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em 04/01/2022

*Joel Antenor da Rocha Carvalho*

Id:0B6202332FA327C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000  
CNPJ 04.293.012/0001-02  
camaramunicipalcgpi@gmail.com  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 002/2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

E considerando a Emenda Constitucional nº 38 de 13 de dezembro de 2012 do Estado do Piauí, no seu artigo 90 e seus § 1º e 2º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: IVANILDO POLICARPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 106, Bairro Centro, Campo Grande do Piauí – PI, CEP 64.578-000, portador do RG nº 2.068.096 SSP/PI e CPF nº 895.919.173-68, para o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2022.

*Verenilson Manoel da Silva*  
Verenilson Manoel da Silva  
Presidenta da Câmara Municipal

Ciente em 04/01/2022

*Ivanildo Policarpo de Oliveira*

Id:10EF1814A5CB2D63

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulante a Lei Municipal nº 451/2021 que trata sobre o pagamento de Abono Salarial do FUNDEB aos profissionais da educação pública vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 451/2021 que trata sobre o pagamento de Abono Salarial do FUNDEB aos profissionais da educação pública vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização de consulta formulada pela Associação Piauienses de Municípios-APPM ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual decidiu pela possibilidade de pagamento de abono e determinou o rol dos profissionais abrangidos, respondida por meio do TC/014026/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 451/2021 será concedido aos a todos os profissionais efetivos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício dos cargos ou funções-atividades e aos profissionais comissionados que exercem função de articulador do trabalho pedagógico direto à docência e/ou ao educando da educação pública municipal, abono salarial em valor suficiente para que a municipalidade alcance a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do NOVO FUNDEB com a categoria, nos termos do art. 26 da Lei 14.113/2020.

**Art. 2º** O Abono-FUNDEB será pago em uma única parcela no dia 30 de dezembro de 2021, dividido o valor montante de R\$ 11.025.000,00 (onze milhões e vinte e cinco mil reais) respeitando à carga horária 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 40h (quarenta horas) dos profissionais de educação no exercício do ano 2021, sendo pagos da seguinte forma:

**I** – Profissionais com carga horária de 20h (vinte horas) receberão o valor de R\$ 19.843,26 (dezenove mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos);

**II** – Profissionais com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) receberão o valor de R\$ 24.804,08 (vinte e quatro mil oitocentos e quatro reais e oito centavos);

**III** – Profissionais com carga horária de 40h (quarenta horas) receberão o valor de R\$ 39.686,53 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

§1º Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§2º Os valores dispostos nos incisos I, II e III deste artigo serão realizados em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais contemplados.

**Art. 3º** Caso o profissional da educação seja titular de mais de uma matrícula na Secretaria Municipal de Educação, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção

**Art. 4º** Não farão jus ao abono:

**I** – os servidores efetivos em gozo de licença não remunerada, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores de licença saúde recebendo auxílio doença, servidores efetivos inativos e pensionistas, profissionais do magistério que ingressaram através de Teste Seletivo.

**II** – Os servidores efetivos que estejam em gozo ou benefício das restrições do inciso I, mas que tenham trabalhado durante o ano de 2021, terão direito ao recebimento do abono salarial estabelecido no art. 1º desta Lei, proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos (PI), em 28 de dezembro de 2021.

*Maxwell Pires Ferreira*  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI